



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS  
PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5.009/2013-CPL/MP/PGJ  
PROCEDIMENTO INTERNO Nº 642198/2012**

**OBJETO:** Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de fornecimento, instalação, confecção, montagem e desmontagem de persianas, bem como manutenção e reparo das persianas já existentes, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 meses.

**PUBLICAÇÃO:**

1. Os Avisos da Licitação foram publicados no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 29/8/2013, no matutino local "Jornal do Comércio", edição de 28/8/2013.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, reuniram-se no Auditório Gebes de Melo Medeiros, no 1º andar do prédio situado à Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, a pregoeira, a senhora **WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA** e a equipe de apoio, os senhores, FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS membros, e HÉLDER NÓBREGA RIBEIRO, suplente, designados à folha 116 dos autos, Portaria nº 1.085/2013/SUBADM, para a sessão pública do pregão em epígrafe. No dia e hora marcados, compareceu ao pregão a empresa:

- **JOÃO PEREIRA DA SILVA - CORTINA - EPP**, CNPJ N.º 05.443.304/0001-47, representada pelo senhor ADSON PEREIRA DA COSTA, RG N.º 1354957-0 SSP/AM.
- **PERSIANAS, DECORAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 02.949.596/0001-04, representada pelo senhor ANTÔNIO MARTINS MAGALHÃES FILHO, RG N.º 2323345-1 SSP/AM.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Inicialmente, o pregoeiro solicitou o credenciamento da representante da licitante presente, inclusive o documento que a habilitava a apresentação de lances verbais, conforme disposição do item 3, subitem 3.1.1 do Edital.

Registre-se que a empresa **JOÃO PEREIRA DA SILVA - CORTINA - EPP**, CNPJ N.º 05.443.304/0001-47 solicitou em seu credenciamento o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, apresentando os documentos previstos no subitem 3.1.14 do Edital e, por este motivo, foi credenciada com as prerrogativas do tratamento diferenciado solicitado. A empresa **PERSIANAS, DECORAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 02.949.596/0001-04 não solicitou seu credenciamento como ME/EPP, sendo credenciado, porém, sem o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

As licitantes tiveram sua participação nos atos subsequentes da sessão admitida pela pregoeira, que fez recolher os envelopes contendo a proposta de preços e as documentações habilitatórias, reservando aqueles que continham a documentação para a abertura na fase seguinte.

Ato contínuo, foi aberta a sessão, e o pregoeiro abriu os Envelopes n.º 01 – Proposta de Preços.

### Do julgamento das propostas

O pregoeiro, acompanhado da equipe de apoio, compatibilizou as propostas com os valores dos itens estimados pela Administração, conforme disposto nos itens 5 e 6 do instrumento convocatório e Notas de Autorização de Despesa n.º 166 e 167/2013, fls. 177/178. Resumo das propostas:

ITEM	LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
1	<b>JOÃO PEREIRA DA SILVA - CORTINA - EPP</b> , CNPJ N.º 05.443.304/0001-47	R\$ 93.560,00
	<b>PERSIANAS, DECORAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.</b> , CNPJ N.º 02.949.596/0001-04	R\$ 87.356,72

### Da etapa competitiva

As empresas classificaram-se para a etapa competitiva e, após intensa disputa, foi declarada vencedora a empresa **PERSIANAS, DECORAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 02.949.596/0001-04, com o



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

valor global final de R\$ 72.000,00 (*setenta e dois mil reais*).

Registre-se que a Pregoeira alertou a empresa vencedora quanto a vícios sanáveis contidos em sua proposta, tais como: prazo de garantia dos materiais a serem fornecidos pelo prazo de 2 (dois) meses, enquanto o Edital do certame exige o mínimo de 12 (doze) meses. Por outro lado, na proposta complementar consta a informação da oferta de garantia pelo prazo mínimo de um ano.

Com respeito ao serviço de manutenção, o prazo de entrega/atendimento informado na proposta é de 3 (três) dias, ao passo que o edital exige o prazo máximo de 24 horas. Ainda, a empresa deixou de apresentar as declarações de nepotismo e de composição de seu quadro societário, nos termos dos subitens 5.2.1 e 5.2.2.

De todo modo, por tratarem-se de erros formais, a Pregoeira esclareceu que, com base no subitem 6.13, a vencedora deverá apresentar a nova proposta ajustada ao valor final dos lances, bem como com as devidas correções apontadas acima.

### **Da habilitação**

Na sequência, aberto o envelope de habilitação, a Pregoeira e equipe de apoio analisaram os respectivos documentos da licitante classificada, inclusive aqueles expedidos por meio eletrônico.

Ocorre que a Pregoeira e equipe de apoio verificaram que a Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social encontrava-se com data fora de validade, mais precisamente, com a data de validade até 17/08/2013. Considerando tais informações, a licitante não atendeu o subitem 7.2.3.2 do Edital. A pregoeira declarou, portanto, a licitante inabilitada.

Ato contínuo, a Pregoeira e equipe de apoio abriram o envelope de documentação habilitatória da empresa **JOÃO PEREIRA DA SILVA - CORTINA - EPP**, CNPJ N.º 05.443.304/0001-47, então vencedora, passando a analisar, criteriosamente, sua documentação.

Ocorre que em análise da documentação da supracitada empresa, verificou-se que a Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual encontrava-se vencida e que a Certidão de Regularidade junto à Dívida Ativa da União, não foi apresentada, em afronta aos subitens 7.2.3.3 e 7.2.3.1 respectivamente. A Pregoeira declarou, portanto, a empresa em análise, inabilitada.

Nesse contexto, a Pregoeira fez uso da previsão editalícia do



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

subitem 21.6, o qual prevê que “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentar nova documentação ou nova proposta escoimadas nas causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.”

Contudo, sob alegação de que as empresas apresentariam, ainda na presente sessão, a documentação necessária a sua habilitação, a Pregoeira decidiu aguardar tais providências por alguns minutos.

Assim, o representante da empresa **JOÃO PEREIRA DA SILVA - CORTINA – EPP** apresentou Certidão de Regularidade junto à Dívida Ativa da União atualizada, deixando, porém, de apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual atualizada.

Da mesma forma, a empresa **PERSIANAS, DECORAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.** juntou Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social atualizada, a qual foi devidamente convalidada

Por consequência, passou-se a verificar a regularidade desta última licitante quanto à ausência de sanções pela Administração Pública, no SICAF do Comprasnet, bem como na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE**, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU**, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ** e na Relação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública da Sefaz-AM, a situação da empresa, não sendo constatado registros que indiquem restrições à contratação.

Concluída a análise dos documentos de habilitação, inclusive convalidando as certidões possíveis de serem convalidadas e, estando todos conformes e de acordo com a previsão editalícia, a Pregoeira decidiu **HABILITAR** a empresa vencedora e submeteu a documentação apresentada aos presentes.

Registre-se que o representante da empresa **JOÃO PEREIRA DA SILVA - CORTINA – EPP**, após analisar os documentos apresentados pela vencedora, decidiu retirar-se da reunião, não fazendo caso de receber a presente ata.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

**Da manifestação de intenção de recurso**

Prejudicada também a fase de manifestação de intenção de recursos, a Pregoeira decidiu ADJUDICAR o objeto do certame à empresa **PERSIANAS, DECORAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 02.949.596/0001-04, no valor global final de R\$ 72.000,00 (*setenta e dois mil reais*).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS**, digitei e vai assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes.

Manaus, 12 de setembro de 2013.

**Waleska Gracieme Andrade Marques de Oliveira**

*Pregoeira - Portaria nº 1085/2013/SUBADM*

**Frederico Jorge de Moura Abraham**  
Equipe de Apoio

**Maurício Araújo Medeiros**  
Equipe de Apoio

**Hélder Nóbrega Ribeiro**  
Equipe de Apoio

**REPRESENTANTE DA LICITANTE:**

Antônio Martins Magalhães Filho  
**PERSIANAS, DECORAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.**  
CNPJ N.º 02.949.596/0001-04